



# URGENTE

## LEI **NÃO** PERMITE A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EVENTUAIS DURANTE A GREVE

Há denúncias de que algumas Diretorias Regionais de Ensino, com o objetivo de esvaziar o movimento grevista ou coibir a adesão ao mesmo, vêm ameaçando contratar professores eventuais para ministrarem aulas no lugar dos professores em greve.

Esclarecemos que tal prática é terminantemente vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro, constituindo uma afronta ao exercício de um direito constitucional e legítimo de todos os trabalhadores, consoante os artigos 9º e 37, VII, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Mandado de Injunção nº 712-PA, em outubro de 2007, decidiu que a greve no serviço público é legal, afirmando também que enquanto não houver lei específica sobre o assunto, aplica-se a lei de greve dos trabalhadores da iniciativa privada (Lei 7.783/89).

Nesse diapasão, a contratação de professores eventuais viola o art. 6º, § 2º, da Lei 7.783/89: "É vedado as empresas adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento". Assim, onde o texto menciona "empresas", deve-se ler "governo estadual" ou "escolas", e onde consta "empregado", leia-se "professor".

O Tribunal Regional do Trabalho (TRT 2) já se posicionou sobre a nulidade da contratação de substitutos durante a greve:

**GREVE. PEDIDO DE NULIDADE DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. ACOLHIMENTO.**

**A conduta patronal que inviabiliza o exercício do direito de greve e assim se configura a de contratar**

**trabalhadores substitutos, viola o direito fundamental de realizar a greve como meio de resistência e reivindicação.** Como nenhum direito se reveste de caráter absoluto, a lei regente do direito de greve atribui ao Poder Judiciário a definição das medidas que garantem, em cada caso, a prestação dos serviços que devem atender às necessidades inadiáveis da comunidade (art. 12). **Não tem eficácia jurídica, portanto, a norma interna que, preventivamente, autoriza as diretorias regionais a contratar trabalhadores substitutos em hipótese de greve** (TRT 2-SP. Acórdão nº 01228.2008.003.20-00-2. Publicado em 12.01.2010. Relator: Des. Augusto César Leite de Carvalho. Votação unânime) (grifamos).

A greve deflagrada no último dia 19 de abril é perfeitamente regular, uma vez que foram cumpridas as disposições da Lei de Greve, inclusive pelo fato da Secretaria da Educação e do Governo do Estado de São Paulo terem sido comunicados da sua ocorrência, previamente, no prazo de 72 horas.

Desta feita, a ausência ao trabalho motivada pela participação na greve não pode gerar nenhum tipo de penalidade e/ou constrangimento aos docentes que aderirem ao movimento.

Nestes termos, caso haja contratação de professores eventuais em razão da greve, a APEOESP moverá ações judiciais buscando a anulação da medida ilegal.

Orientamos ainda que as mães e os pais dos alunos não os enviem à escola para que todos possam participar da futura reposição das aulas.